



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do Projeto de Resolução n.º 02/19 - Proc. n.º 1097/19

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 12 MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a criação da “Procuradoria Especial da Mulher” no âmbito da Câmara Municipal de Valinhos.

DALVA DIAS DA SILVA BERTO, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher, órgão formado por Procuradores(as) Vereadores(as).

§1º. A Procuradoria Especial da Mulher é órgão independente, não possuindo qualquer vínculo com a Procuradoria da Câmara Municipal.

§2º. A Procuradoria Especial da Mulher contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 Procurador(a) Especial da Mulher e de até 3 Procuradores(as) Adjuntos(as), designados(as) pelo(a) Presidente da Câmara Municipal.

§1º. Os Procuradores(as) Adjuntos(as) terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão o Procurador Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

(Resolução n.º 01/19)

Fl. 02

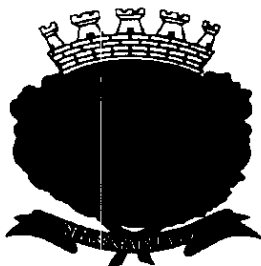
§2º. Os mandatos acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º. Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras e dos Vereadores nos órgãos e nas atividades da Câmara, e ainda:

- I. receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- II. fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
- III. cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;
- IV. promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

Art. 4º. Toda Iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de Comunicação da Câmara.

Art. 5º. O suplente de Vereador(a) que assumir o cargo de Vereador(a) em caráter provisório não poderá ser escolhido para a Procuradoria Especial da Mulher ou Procurador(a) Adjunto(a).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

(Resolução n.º 01/19)

Fl. 03

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 12 de março de 2019.**

Publique-se.


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente


Israel Scupenaro
1.º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município nesta mesma data.


Dr. André Corrêa Rebello
Diretor Legislativo